



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

LEI N.º 1.620/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ

Órgão Oficial: D 05

Data da Publicação: 09 / 07 2021

à / /

Edição Nº: 03 Pág: 02

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO
BIMESTRAL SOBRE AS OBRAS EM ANDAMENTO OU
COM PRAZO DE EXECUÇÃO SUSPENSO NO MUNICÍPIO
DE CANTAGALO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e, assim, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, bimestralmente, um relatório sobre as obras em andamento ou com prazo de execução suspenso, no âmbito do Município de Cantagalo.

Parágrafo único – No relatório mencionado no caput deste artigo deverá constar:

- I** – número do contrato e dos aditivos;
- II** – custo de cada obra, incluindo aditivos;
- III** – valor liquidado;
- IV** – percentual executado;
- V** – tempo previsto para o seu término;
- VI** – fontes de recurso de cada obra;
- VII** – órgão contratante;
- VIII** – despesas contratadas.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 05 de julho de 2021.


CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ciro Fernandes Pinto (citação em atendimento à Lei n.º 1.427/2018, de 05/10/2018).